



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.292 DE 04 DE ABRIL DE 2018

"DISCIPLINA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA E NÃO NATIVA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OUTROS PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVAM SUA UTILIZAÇÃO; ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL; ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - DOF, POR OCASIÃO DA VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos municipais sujeitos aos procedimentos de controle estabelecidos na presente lei, com vistas à comprovação de sua procedência legal, nas operações que envolvam:

I - a aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa;

II - a execução ou contratação de serviços e obras e engenharia que utilizem produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa;

III - a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa.

Art. 2º Para os fins desta lei e nos termos do disposto no artigo 2º da Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, considera-se:



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I - produto florestal de origem nativa: aquele que se encontra no seu estado bruto ou in natura, na forma abaixo:

- a) madeira em toras;
- b) toretes;
- c) postes não imunizados;
- d) escoramentos;
- e) palanques roliços;
- f) dormentes nas fases de extração/fornecimento;
- g) estacas e moirões;
- h) achas e lascas;
- i) pranchões desdobrados com motosserra;
- j) bloco ou filé, tora em formato poligonal, obtida a partir da retirada de costaneiras;
- k) lenha;
- l) palmito;
- m) xaxim;
- n) óleos essenciais;
- o) outros produtos considerados florestais, como as plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de origem nativa ou plantada das espécies constantes da lista oficial de flora brasileira ameaçada de extinção e dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, para efeito de transporte com Documento de Origem Florestal - DOF ou documento de origem florestal emitido pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - subproduto florestal de origem nativa: aquele que passou por processo de beneficiamento na forma relacionada:

- a) madeira serrada sob qualquer forma, laminada e faqueada, incluindo pisos, tacos e decking;
- b) resíduos da indústria madeireira (aparas, costaneiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira);



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- c) dormentes e postes na fase de saída da indústria;
- d) carvão de resíduos da indústria madeireira;
- e) carvão vegetal nativo empacotado, na fase posterior à exploração e produção;
- f) xaxim e seus artefatos na fase de saída da indústria;
- g) cavacos gerados a partir de lenha ou outra exploração de madeira no campo;

III - produtos e subprodutos florestais de origem não nativa: os descritos nos incisos I e II deste artigo, provenientes de espécies de madeiras que não pertencem originariamente à flora brasileira;

IV - procedência legal: produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida.

Art. 3º É vedado aos órgãos públicos municipais utilizar ou adquirir, direta ou indiretamente, madeiras consideradas ameaçadas ou em vias de extinção ou proibidas, que constam da lista oficial do IBAMA e da lista oficial dos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 4º Na execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, e/ou ainda de serviço que compreenda o uso de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, o projeto básico, de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), somente poderá ser aprovado pela autoridade competente se contemplar, de forma expressa, o emprego de produtos e subprodutos florestais de procedência legal, ou produtos alternativos equivalentes e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.

§ 1º Visando à redução dos desperdícios de madeiras nas obras e serviços, serão especificados produtos e subprodutos florestais com as menores dimensões e quantidades possíveis, compatíveis com os requisitos determinados pelo projeto no qual o material será empregado.

§ 2º O projeto executivo de obras e serviços de engenharia que envolva o emprego de madeira deverá ser expresso a respeito do tipo de madeira que será utilizado na obra.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 3º No ato da elaboração das requisições de pedidos de compra de produtos e subprodutos de madeira, deverão constar o tipo da madeira que será comprada e a necessidade de cumprimento das disposições da presente lei.

Art. 5º Os editais de licitação que façam previsão ou compreendam a utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa em qualquer circunstância, deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes:

I - de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme modelo constante no Anexo I desta lei;

II - de comprovante de que se encontram cadastrados no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 1º A Administração poderá, em face da complexidade ou das especificidades do objeto da licitação, incluir membros na Comissão permanente para:

I - avaliação dos processos de licitação;

II - proceder à análise dos documentos de habilitação e julgamento das propostas.

§ 2º No ato da publicação dos editais de compra e ou serviços de engenharia que envolvam produtos e subprodutos de origem florestal, deverá ser encaminhada cópia para a Secretaria de Meio Ambiente para acompanhamento e conferência.

Art. 6º Os editais de licitação e contratos que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços e obras de engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, deverão conter cláusulas específicas que indiquem:

I - a obrigatoriedade de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, que tenham procedência legal;

II - que os critérios de ateste e liberação das faturas obedecerão aos dispositivos pertinentes previstos na Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Instrução Normativa IBAMA nº 134, de 22 de novembro de 2006, Instrução Normativa IBAMA nº 187, de 10 de setembro de 2008 e Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, com suas respectivas alterações, mediante a apresentação e a juntada ao processo dos seguintes documentos;

a) cópia autenticada do Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA ou pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, dos produtos e subprodutos florestais adquiridos ou utilizados conforme disposto no caput deste artigo, devidamente recebido;

b) cópia autenticada da Nota Fiscal constante no Documento de Origem Florestal apresentado, referente à aquisição, por parte da contratada, dos produtos e/ou subprodutos florestais que estão sendo fornecidos ou utilizados nos serviços dispostos no caput deste artigo ao Município de Águas da Prata.

§ 1º A liberação das faturas e o ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos, conforme disposto no caput deste artigo, ocorrerão somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos.

§ 2º A verificação da regularidade do documento de origem florestal descrito no inciso II, alínea "a", deste artigo, ocorrerá mediante verificação da originalidade do documento junto ao respectivo órgão emissor e será realizada pelo setor de recebimento de materiais do órgão da administração direta ou indireta solicitante.

§ 3º No ato da conferência, o funcionário responsável pelo recebimento do material deverá conferir a legalidade do documento de origem florestal, assinando e atestando a conferência, com carimbo, nome, matrícula e função, informando a Secretaria/Autarquia à qual pertença.

§ 4º Após a conclusão dos procedimentos de recebimento dos materiais, a Secretaria responsável pela compra deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente cópia da Nota Fiscal, requisição e DOF, para arquivamento e conferência.

Art. 7º O contrato será rescindido caso não haja o cumprimento, pelos contratados, dos requisitos previstos no artigo anterior.



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Parágrafo Único - No caso de rescisão, serão também aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei de Licitações, e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante o disposto no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as demais normas legais e regulamentares pertinentes e independentemente de sua responsabilidade na esfera criminal.

Art. 8º Havendo indícios de falsificação ou irregularidade em qualquer espécie do documento comprobatório de origem da madeira, conforme descrito no artigo 6º desta lei, deverá ser encaminhada denúncia formal à Comissão Técnica Permanente para o Uso da Madeira no Município, que encaminhará denúncia formal aos órgãos competentes da administração pública, conforme segue:

I - ao Instituto Nacional de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA;

II - ao Órgão Estadual do Meio Ambiente competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

III - à Secretaria Jurídica do Município, para distribuição e encaminhamentos pertinentes.

Parágrafo Único - Caso o fornecedor dos produtos e subprodutos florestais, cujo documento de origem se enquadre nas irregularidades mencionadas no caput deste artigo, seja um estabelecimento situado na abrangência administrativa deste Município, ficará o órgão municipal responsável por sua fiscalização obrigado a promover a abertura de processo para apuração dos fatos ocorridos e posterior aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º O contratado deverá manter em seu poder cópia simples do documento de origem florestal emitido pelo IBAMA ou pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, para fins de comprovação de regularidade perante o órgão ambiental competente, quando exigido.

Art. 10 Ficam dispensados da obrigação quanto ao uso do documento para o transporte e armazenamento, os seguintes produtos e subprodutos florestais de origem nativa, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006, e do art. 23 do Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006:



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I - material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda em vias públicas urbanas;

II - subprodutos que, por sua natureza, já se apresentem acabados, embalados, manufaturados para uso final, tais como: porta, janela, forros, móveis, cabos de madeira para diversos fins e caixas, chapas aglomeradas, prensadas, compensadas e de fibras ou outros objetos similares com denominações regionais;

III - celulose, goma-resina e demais pastas de madeira;

IV - serragem, paletes e briquetes de madeiras e de castanha em geral, folhas de essências plantadas, folhas, palhas e fibras de palmáceas, casca e carvão produzido da casca de coco, moinha e briquetes de carvão vegetal, madeira usada em geral e reaproveitamento de madeira de cercas, currais e casas, exceto de espécies constantes nos Anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

V - carvão vegetal empacotado do comércio varejista;

VI - bambu (*Bambusa vulgares*) e espécies afins;

VII - vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade;

VIII - plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, fibras de palmáceas, óleos essenciais, mudas, raízes, bulbos, cipós, cascas e folhas de origem nativa das espécies não constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção e dos Anexos da CITES;

IX - madeiras de reuso.

Art. 11 Os servidores públicos municipais que deixarem de atender as determinações constantes da presente lei ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 12 As normas e procedimentos estabelecidos pela presente lei aplicam-se à Administração Pública direta e indireta, inclusive autárquica, e às empresas e fundações públicas, devendo ser adotadas as providências necessárias a sua implementação pelas sociedades de economia mista e demais empresas controladas pelo Município de Águas da Prata.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 13 Os procedimentos administrativos envolvendo ordem de compra direta e compra por licitação obedecerão aos trâmites previstos, respectivamente, nos Anexos II e III desta lei.

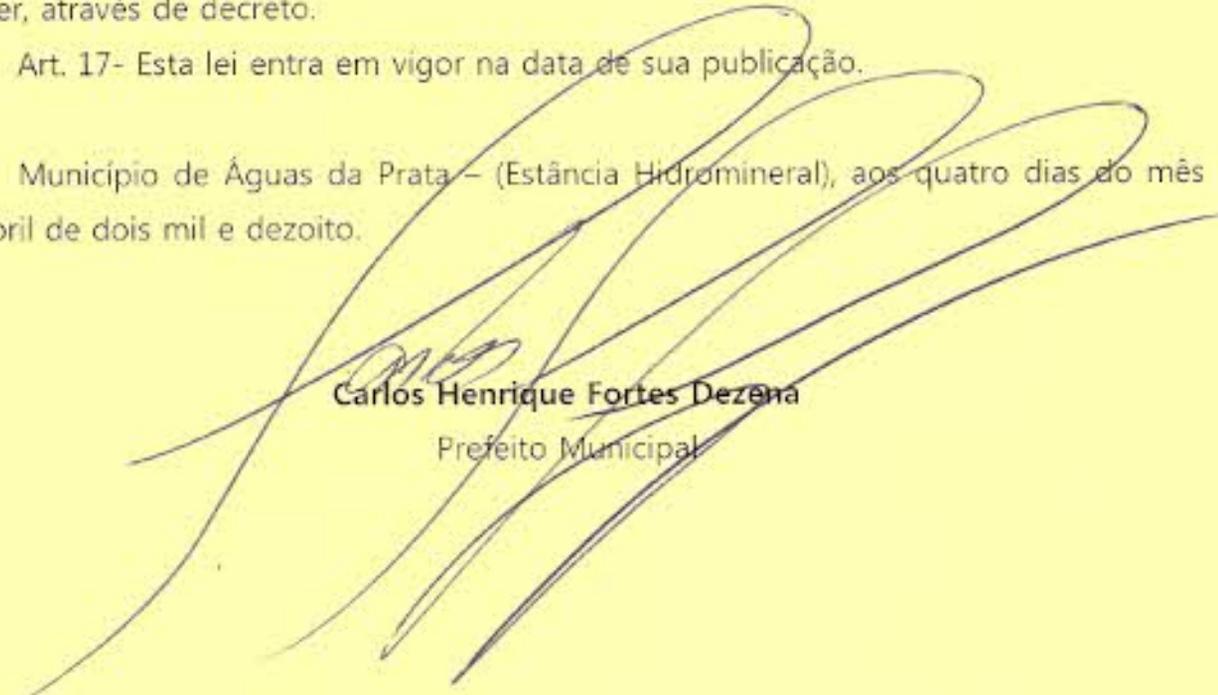
Art. 14 O responsável técnico e o proprietário do imóvel, no ato da aprovação de novas construções, reformas ou ampliações de projetos residenciais unifamiliares, multifamiliares, comerciais, industriais ou outros tipos de edificação que utilizem madeira de origem nativa, deverão assinar declaração de ciência e comprometimento de que a madeira utilizada nas obras realizadas no âmbito do Município será de origem legal, conforme Anexos IV e V desta lei.

Art. 15 Na ocasião da expedição do Habite-se das novas construções, reformas e ou ampliações de projetos residenciais unifamiliares, multifamiliares, comerciais, industriais ou outros tipos de edificação que utilizem madeira de origem nativa, será exigida do responsável técnico e proprietário do imóvel que assinaram a declaração de ciência prevista no artigo anterior, a juntada dos respectivos DOFs, para posterior vistoria do agente fiscal.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de decreto.

Art. 17- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

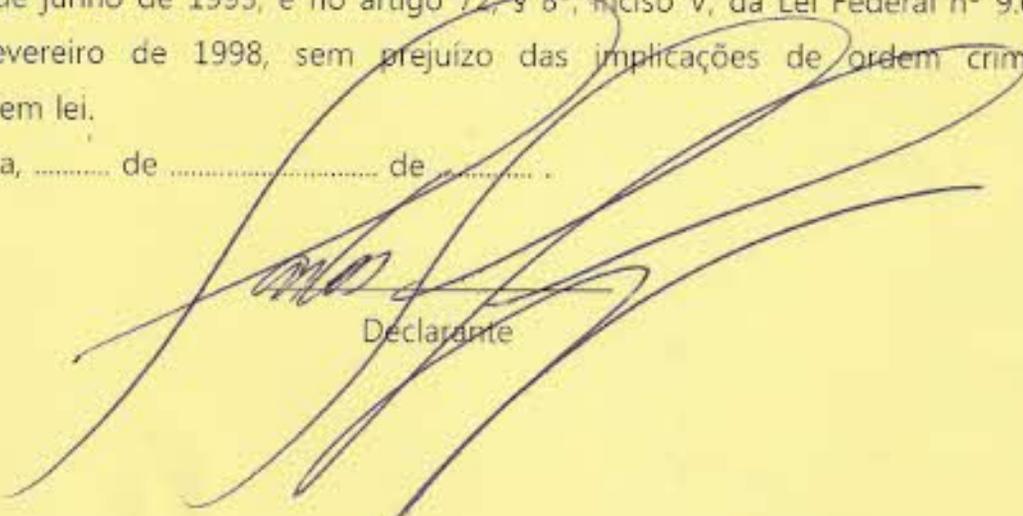
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº, dede..... de, que estabelece no Município de Águas da Prata procedimentos de controle ambiental para a execução ou contratação de serviços e obras de engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não nativa, eu,, RG, residente à rua, nº, na cidade de, Estado de, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, estabelecida à, nº, na cidade de, Estado de, e participante do procedimento licitatório na modalidade de, nº, processo nº, DECLARO, sob as penas da lei, que para o fornecimento de madeiramento para a execução da(s) obra(s) ou serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Águas da Prata, de de


Declarante



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ANEXO II

Procedimentos Administrativos

Ordem de Compra Direta

1. O Setor Compras, quando da compra dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, deverá atender o disposto na presente lei, juntando os seguintes documentos, no caso de requisição, acompanhados de 3 (três) orçamentos:
 - a) especificação da madeira, sendo que no caso de dúvida quanto a sua origem, deverá encaminhar o procedimento administrativo à Comissão Técnica Permanente com sede na Secretaria de Meio Ambiente;
 - b) termo de responsabilidade, na forma do Anexo I desta lei, assinado pelo fornecedor ganhador nas cotações, limitado ao valor fixado para compra direta, nos termos do estabelecido pela Legislação Federal de Licitações e Contratos em vigor.
2. Após a autorização do pedido, o setor responsável remeterá o expediente à Divisão de Contabilidade, que providenciará o empenho, enviando-o à Secretaria solicitante para ser assinado pelo respectivo secretário, o qual efetuará a compra.
3. O secretário devolverá o empenho à Divisão de Contabilidade.
4. O fornecedor entregará a mercadoria juntamente com a nota fiscal e o DOF para a Secretaria solicitante.
5. O encarregado de recebimento da Secretaria solicitante receberá a mercadoria mediante a apresentação do Documento de Origem Florestal - DOF emitido pelo órgão ambiental competente e da nota fiscal da madeira ou subproduto madeireiro. Caberá ao encarregado de recebimento checar on-line se o DOF é verdadeiro, no site do IBAMA.
6. Caso haja irregularidades no DOF, o encarregado não poderá receber o material, devendo informar imediatamente a autoridade competente.
7. Após conferência, a Secretaria solicitante enviará o DOF e a nota fiscal, com assinatura, à Divisão de Contabilidade, devendo constar, em ambos os documentos, visto de "conferido" com carimbo, nome, assinatura e número da matrícula do servidor responsável, identificando a Secretaria.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

8. A Secretaria solicitante também enviará cópia da nota fiscal e do DOF à Comissão Técnica Permanente.
9. A Divisão de Contabilidade enviará ordem para a Tesouraria realizar o pagamento ao fornecedor.

Águas da Prata, de de



Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

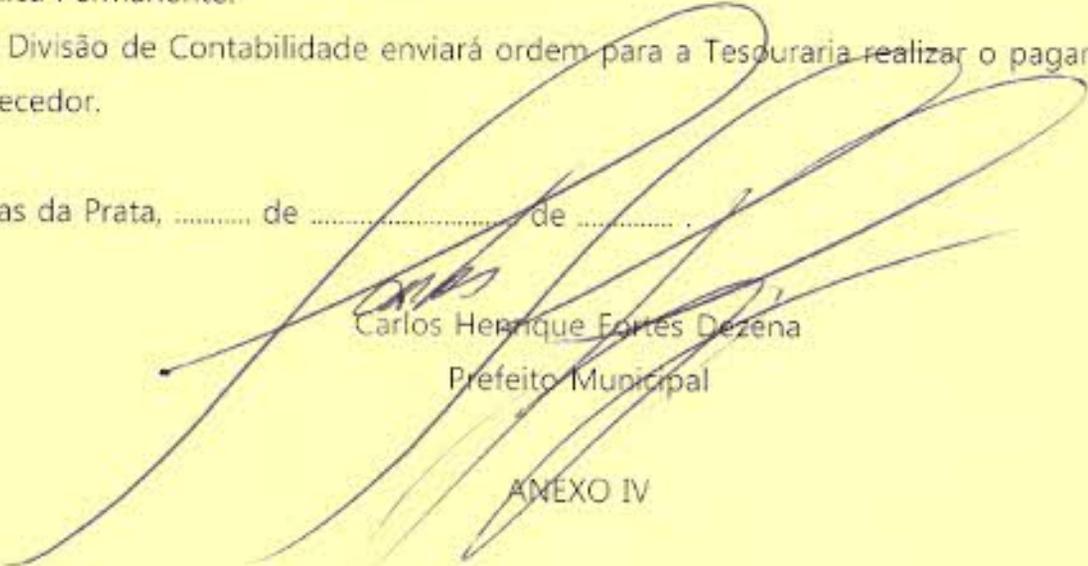
ANEXO III

Procedimentos Administrativos

Compra Através de Licitação

1. Requisição através de serviço interno acompanhada de 3 (três) cotações e 1 (uma) declaração por fax para início do processo de licitação.
2. O Setor de Licitação, após a autorização do pedido, remeterá o expediente à Divisão de Contabilidade, que providenciará o empenho, enviando-o à Secretaria solicitante para assinatura, pelo seu respectivo Secretário, o qual efetuará a compra.
3. O Secretário enviará o empenho à Divisão de Contabilidade.
4. A Divisão de Contabilidade enviará cópia do empenho para a Setor de Licitação, que entrará em contato com o fornecedor para que o mesmo faça a entrega do produto.
5. O fornecedor entregará a mercadoria juntamente com a nota fiscal para a Secretaria solicitante.
6. O encarregado de recebimentos de materiais da Secretaria solicitante receberá a mercadoria mediante a apresentação do Documento de Origem Florestal - DOF emitido pelo órgão ambiental competente.
7. A Secretaria solicitante enviará o DOF e a nota fiscal, com assinatura de recebimento, à Divisão de Contabilidade, devendo constar, em ambos os documentos, visto de "conferido", com o nome por extenso e número da matrícula do servidor responsável.
8. A Secretaria solicitante também enviará cópia da nota fiscal e do DOF à Comissão Técnica Permanente.
9. A Divisão de Contabilidade enviará ordem para a Tesouraria realizar o pagamento ao fornecedor.

Águas da Prata, de de


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

ANEXO IV



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº, de de de, que estabelece no Município de Águas da Prata procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos de origem nativa, eu,, (qualificação), responsável técnico da obra localizada à Rua, nº Lote, Quadra, Loteamento, Cadastro nº, cidade de Águas da Prata-SP, DECLARO estar ciente das disposições constantes da Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e me comprometendo a instruir meu cliente a adquirir produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, exigindo no ato da compra que as empresas que comercializem madeiras, forneçam o DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhado de nota fiscal.

Águas da Prata, de de


Declarante



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº, de de de, que estabelece no Município de Águas da Prata procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos de origem nativa, eu,, (qualificação), proprietário do imóvel localizado à Rua, nº Lote, Quadra, Loteamento Cadastro nº, cidade de Águas da Prata-SP, DECLARO estar ciente das disposições constantes da Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e me comprometo a adquirir, para qualquer serviço de engenharia a ser realizado no referido imóvel, produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, exigindo no ato da compra que as empresas que comercializem madeiras, forneçam o DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhado de nota fiscal.

Águas da Prata, de de



Declarante